

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 48, de 09 de junho de 2015, publicada no DOE de 11/06/2015, pág. 45

Dispõe sobre alteração da Resolução SC-41, de 17-01-2002, publicada no D.O. de 23-01-2002, referente ao tombamento do edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil, situado na Rua Bento Freitas, 306, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72567/2014, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à adequação dos termos da Resolução SC-41, de 17-01-2002, publicada no D.O. de 23-01-2002, relativo ao tombamento do edifício-sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil, situado na Rua Bento Freitas, 306, nesta Capital, no que se refere à área envoltória;

Que a Resolução de Tombamento já previu em seu texto a isenção de restrições para esta área envoltória, considerando a ocupação consolidada do local, não havendo qualidade ambiental a ser protegida,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-41, de 17-01-2002, publicada no D.O. de 23-01-2002, passando este a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Não fica estabelecida área envoltória para o tombamento do Instituto dos Arquitetos do Brasil, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003”.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.